L E I N º 2.473 DE, 19 DE ABRIL DE 2005.

CRIA A SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, DISPÕE SOBRE CASOS DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE E ASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Subsecretaria de Assuntos Fundiários, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo e, em consequência, o Cargo em Comissão de Subsecretário de Assuntos Fundiários, símbolo SS – Valor do cargo R$ 1.440,00.

Art. 2º - Os imóveis públicos municipais definidos no artigos 98 a 103 do Código Civil, bem como os que vierem a ser desapropriados, arrecadados ou recebidos por doação ou em dação em pagamento, poderão ser objeto de Regularização Fundiária.

Art. 3º - A desafetação dos bens públicos de uma classe para outra e sua declaração de utilização para efeito de Regularização Fundiária, far-se-ão por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º - A Regularização Fundiária através de legitimação ou imissão na posse, será formalizada através de Termo Administrativo lavrado na subsecretaria de Assuntos Fundiários em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Parágrafo Único – A primeira via será arquivada na Subsecretaria e a Segunda será entregue ao beneficiário para registro no Cartório do Registro de Imóveis competente.

Art. 5º - A partir do Termo Administrativo mencionado no artigo anterior, o beneficiário fluirá plenamente do imóvel e responderá por todos os encargos que venham a incidir sobre o mesmo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 19 de abril de 2005.

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO